



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2015. (Projeto de Lei nº 27/2015)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados de grande porte oferecerem às pessoas com deficiência cadeiras de rodas motorizadas com cesto para compras.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os supermercados de grande porte estabelecidos no Município de Hortolândia ficam obrigados a manter, à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cadeiras de rodas motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras.

**§1º** Considera-se supermercado de grande porte, para os efeitos desta lei, aqueles que tenham área útil de atendimento ao público superior a 1000 (um mil) metros quadrados.

**§2º** O número de cadeiras disponibilizadas deverá ser o mesmo número de vagas de estacionamento especiais destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A utilização destas cadeiras de rodas motorizadas, disponibilizadas para pessoas que comprovem necessitar seu uso, fica restrita à área do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão afixar, próximo aos estacionamentos reservados e das portas de entrada, cartazes ou placas indicativas dos locais em que estas cadeiras poderão ser retiradas e devolvidas.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento a multa no valor de 300 (Trezentas) UFMH, dobrada no caso de descumprimento de notificação para regularização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após publicação.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2015.

Gervásio Batista Pozza  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 28 de abril de 2015.



João Francisco Mouco  
Secretário Geral